



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00929/09

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -
LICITAÇÃO - CONVITE 26/2008 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 104 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: **026/2008**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**
 - 2.03. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**
 - 2.04. Proponente Vencedor: **ILAUDENY FERNANDES DE ANDRADE - ME E JOAQUIM DUTRA JÚNIOR**
 - 2.05. Valor: **R\$ 27.500,00**
 - 2.06. Contratos: **95, 96 e 97/2008**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB